

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Retificação de 27 de maio de 2010, publicada no DOU 110 de 11 de Junho de 2010 Seção 1, página 72 e publicada no BS 24 de 14 de Junho de 2010.

Onde se lê: "213 (Duzentas e treze) famílias" ... leia-se "305 (Trezentas e cinco) famílias".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 38, de 26/04/2013, publicada no DOU nº 81, de 29/04/2013, Seção 1, páginas 88/89, nas Metas de Execução para o município de Tamboril-CE, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "101" leia-se "58";

No Anexo da Portaria nº 56, de 29/05/2013, publicada no DOU nº 103, de 31/05/2013, Seção 1, páginas 105/106, nas Metas de Execução para o município de Jaguaquara-BA, na coluna Total de Beneficiários Fornecedores,

onde se lê "1.371" leia-se "106";

e na coluna Número de Entidades,

onde se lê "185" leia-se "20";

No Anexo da Portaria nº 71, de 11/07/2013, publicada no DOU nº 133, de 12/07/2013, Seção 1, páginas 184/185, retifica-se as Metas de Execução para o município de Pio XII-MA, na coluna Total de Beneficiários Fornecedores,

onde se lê "625" leia-se "30";

na coluna Número de Entidades,

onde se lê "67" leia-se "7";

e na coluna Limite Financeiro de Pagamento a Fornecedores pelo Governo Federal,

onde se lê "R\$ 216.854,00" leia-se "R\$112.500,00";

para o município de Vitória de Mearim-MA, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "176" leia-se "60";

e para o município de Acopiara-CE, na coluna Número de Entidades,

onde se lê "145" leia-se "43".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Anápolis /GO, no período de 25 de novembro à 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, munidos de documentos pessoais, dos veículos, e Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metroológica do exercício de 2013, devidamente paga.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos complementares referentes à auditoria de pessoas jurídicas de porte grande que não se cadastraram junto ao CTF/APP e dá outras providências.

O DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 317, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, o art. 2º, c, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004, e o art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares referentes à auditoria do cadastramento obrigatório de pessoas jurídicas de porte grande junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do art. 46 da IN nº 6, de 2013.

Art. 2º As Superintendências e Gerências Executivas disponibilizarão os recursos e meios necessários aos respectivos Setores de Cadastro - SECAD, das Divisões Técnicas - DITEC, e nas demais Unidades Avançadas, para a realização dos procedimentos previstos nesta Norma de Execução.

Art. 3º O atendimento das demandas referentes ao cadastramento será feito mediante as seguintes ferramentas de auxílio aos usuários externos:

I - página no endereço eletrônico do Ibama, link "Recadastramento";

II - guia do cadastramento;

III - folder eletrônico;

IV - apresentações padronizadas em meio digital;

V - formulário on-line de reativação de cadastro.

§ 1º Quando necessário, a Superintendência promoverá ações de divulgação e de mobilização complementares.

§ 2º O usuário será direcionado para a utilização do formulário de que trata o inciso V, se em data posterior ao "Encerramento de Atividades" de ofício, configurar-se novamente obrigação de inscrição, nos termos dos art. 10 da Instrução Normativa nº 6, de 2013.

DA ORDEM PRIORITÁRIA DE AUDITAGEM

Art. 4º Os SECAD utilizarão o Relatório do Recadastramento para identificação das pessoas jurídicas de porte grande, com situação cadastral de "Suspensas para averiguações - Recadastramento".

Parágrafo único. O Relatório do Recadastramento atualizado é obtido por meio do módulo Cadastro do Sistema de Controle, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

Art. 5º Os SECAD procederão à auditoria do resultado de pessoas jurídicas de porte grande, não cadastradas e suspensas, conforme prioridade:

I - de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais com maior relevância ambiental na respectiva jurisdição; e

II - de data de acesso ao CTF/APP, da mais recente para a mais antiga.

PESSOAS JURÍDICAS NÃO BAIXADAS JUNTO À RFB

Art. 6º Serão notificadas as pessoas jurídicas não cadastradas e suspensas, cuja situação cadastral na Receita Federal do Brasil não seja baixada, voluntariamente ou de ofício.

Art. 7º Os SECAD notificarão a pessoa inscrita para promover o recadastramento:

I - no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da notificação administrativa, identificada por Aviso de Recebimento, conforme modelo da notificação administrativa, na forma do ANEXO I; ou

II - no prazo de 20 (vinte) dias da ciência de segunda notificação administrativa, identificada por Aviso de Recebimento em endereço alternativo, caso não se obtenha a ciência na primeira notificação.

§ 1º O endereço de responsável legal poderá ser utilizado como endereço alternativo.

§ 2º Quando um endereço alternativo não constar em bancos de dados da Autarquia, os SECAD utilizarão os bancos de dados públicos disponíveis ao Ibama, nos termos do art. 2º, XVI, da IN nº 6, de 2013.

§ 3º Na hipótese de não se obter a identificação da pessoa inscrita também no endereço postal alternativo, o interessado será notificado pelo Diário Oficial da União - D.O.U.

Parágrafo único. A publicação por meio de edital, far-se-á na forma do ANEXO II, observando-se a ocultação parcial, pelo uso de asteriscos, do número do CNPJ (**.XXX.***/XXXX.**).

PESSOAS JURÍDICAS BAIXADAS JUNTO À RFB

8.º Os SECAD modificarão, de ofício, a situação cadastral da

pessoa jurídica de porte grande, nos termos do art. 22, IV, da IN nº 6, de 2013, de "Suspensas para averiguações - Recadastramento" para "Encerramento de atividades", quando:

I - a situação cadastral for de baixada, voluntariamente ou de ofício, junto à Receita Federal do Brasil - RFB; e

II - não houver pendência de débito de Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - TCFA, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, do Ibama.

Parágrafo único. Para fins de vistoria de encerramento de atividade, será lançada a data da situação cadastral de baixada, junto à RFB.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUDITAGEM

Art. 9º O procedimento de auditoria será instruído em processo administrativo próprio.

Art. 10. No caso das empresas notificadas, nos termos do art. 7º, e que não efetuarem o recadastramento, o processo será instruído de Certidão Negativa de Débito - CND, do Ibama, disponível no módulo Arrecadação do SICAFI, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - se houver registro de débito de TCFA na CND, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Arrecadação, instruído de cópia de memorando de comunicação ao Núcleo de Fiscalização, ou a Setor equivalente na Unidade;

II - se não houver registro de débito de TCFA na CND, o processo deverá ser instruído de cópia de memorando de comunicação ao Núcleo de Fiscalização, ou a Setor equivalente na Unidade.

Art. 11. Terminado o primeiro ciclo de verificação, com a adoção das medidas previstas nesta NE, os processos pendentes de arquivamento serão submetidos a nova verificação do Relatório de Recadastramento, conforme ordem de prioridade do art. 5º.

Art. 12. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO (DOC.Ibama)

[Resumo: Notifica a suspensão cadastral no CTF/APP, em razão do art. 46, § 1.º, da IN nº 6/2013]

OFÍCIO XXXXXX/20XX

_____, XX de _____ de 20XX.

A _____

CEP: XXXXX-XXX

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhores,

Ficam VSas intimadas a proceder ao recadastramento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, no prazo de até 20 (vinte) dias da ciência desta notificação, sob pena de modificação da situação cadastral de ofício para "Encerramento de Atividades", nos termos do art. 22, IV, da IN nº 6, de 2013.

Vossa empresa está impedida de emissão de Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade, sujeito à consulta pública por entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outras medidas decorrentes de auditoria e da exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, quando for o caso.

Ainda, o descumprimento desta notificação importa em conduta omissiva, sancionável nos termos do art. 80, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que prevê multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A regularização da suspensão cadastral da empresa é feita exclusivamente pela Internet, por meio do sítio eletrônico do Ibama. Consultem as instruções disponíveis no passo a passo de pessoa jurídica e de pessoa física (no caso dos respectivos representante legal e declarante) na página do Recadastramento.

Caso o recadastramento tenha se efetivado após a data de verificação em sistema, desconsidere esta notificação.

Atenciosamente,

(NOME)

(Cargo / Função)

IBAMA

pag. 1/1

Data - hora

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/20__

O Superintendente do Ibama no Estado de _____, nos termos art. 8º, III, e art. 46, § 1º, da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (D.O.U. de 11/04/2013), faz saber e notifica às pessoas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e em endereço não sabido, a proceder ao recadastramento no prazo de até 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, as pessoas inscritas que não procederem ao recadastramento terão a situação cadastral modificada de ofício para "Encerramento de Atividades", sem prejuízo de outras medidas decorrentes de auditoria e da exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, quando for o caso.

Ainda, o descumprimento desta notificação importa em conduta omissiva, sancionável nos termos do art. 80, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que prevê multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

